PROJETO DE LEI N° , DE 2021

(Do Sr. EMANUEL PINHEIRO NETO)

Altera a Lei nº 12.879, de 5 de novembro de 2013, que "Dispõe sobre a gratuidade dos atos de registro, pelas associações de moradores, necessários a sua qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A presente lei se destina a aperfeiçoar e assim facilitar a isenção do pagamento de preços, taxas e emolumentos remuneratórios do registro necessário a sua qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.879, de 5 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º As associações de moradores são isentas do pagamento de preços, taxas e emolumentos remuneratórios do registro necessário a sua qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 (NR)."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.879, de 2013, dispôs que as associações de moradores são isentas do pagamento de preços, taxas e emolumentos remuneratórios do registro necessário à sua adaptação estatutária à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, assim como para fins de sua qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.



No entanto, esta lei faz referência ao art. 2.031 do Código Civil, pelo qual as associações, sociedades e fundações, constituídas na forma das leis anteriores, bem como os empresários, deveriam se adaptar às disposições do Código até 11 de janeiro de 2007.

Essa referência tem causado inúmeros transtornos às associações de moradores, haja vista que os notários e registradores têm, sistematicamente, se recusado a observar a isenção do pagamento daqueles emolumentos.

As associações de moradores exercem um papel extremamente importante dentro da esfera política e social das cidades brasileiras. Além de ser uma forma de unir forças para reivindicar direitos, essas iniciativas também contribuem para tornar a vida em comunidade ainda mais prazerosa.

Assim, tendo em vista aperfeiçoar a lei, apresentamos a presente proposição, para a qual contamos com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO

